



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2015/082.0
Ref.: Processo n. 126.846/14

Brasília, 19 de Junho de 2015.

À
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
CNPJ n. 00.028.986/0006-12

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestar serviços de manutenção corretiva em um elevador monta-cargas da marca Atlas Schindler instalado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 11/05/15, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva em um elevador monta-cargas da marca Atlas Schindler instalado no Edifício Principal da CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Em caso de conflito entre as especificações previstas nesta Carta-Contrato e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO: A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva do elevador monta-cargas instalado no Edifício Principal da CONTRATANTE, em frente à rampa de acesso ao Anexo I.

4.1 O serviço deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATANTE deverá realizar a substituição completa do arco de abertura do elevador, de forma a permitir o perfeito deslizamento das superfícies sobre os roletes, conforme o projeto original do equipamento, garantindo a abertura e fechamento do alçapão de forma suave e com baixo ruído.

4.2.1. O novo arco deve ser fornecido em aço;

4.2.2 A CONTRATADA deverá substituir os roletes;

4.2.3 A CONTRATADA deverá realizar qualquer ajuste necessário à perfeita movimentação do alçapão;

4.2.4 A CONTRATADA deverá fazer a pintura na cor chumbo, com tinta anticorrosiva, do interior da cabine e de todas as partes expostas.

4.3 O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

5.1 Todas as obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

5.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

5.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

5.4 A CONTRATADA deverá possuir registro ou inscrição expedido pelo competente Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA.

5.5 A CONTRATADA deverá possuir atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) inteiramente os seguintes requisitos:

a) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, ou ainda, certidão emitida pelo CREA;

b) que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de manutenção em elevadores monta-carga.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer declaração, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário, um engenheiro mecânico detentor de acervo técnico relativo a serviços de manutenção em elevadores monta-carga com capacidade superior a 1.000kg.

5.6.1 A comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, que faça explícita referência ao serviço de manutenção de elevadores.

5.6.2 A comprovação do vínculo, com a CONTRATADA, do profissional indicado, dar-se-á com a apresentação de cópia de:

a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;



c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

5.6.3 Caso haja substituição do Engenheiro, o substituto deverá ter qualificação equivalente.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qualidade de executor do serviço objeto deste instrumento, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta-Contrato.

5.8 A CONTRATADA deverá realizar os serviços com mão de obra própria, sendo vedada a utilização de mão de obra terceirizada, salvo em situações excepcionais e com a prévia anuência do órgão responsável.

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que cumpre a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.

5.10 A CONTRATADA deverá formalizar um preposto para contato direto com o órgão responsável.

5.11 Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e normas técnicas em vigor;

b) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

c) prestar os serviços objeto desta Carta-Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;

d) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;

e) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

f) fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, portem, quando em serviço, cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da CONTRATANTE;

g) fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com as atividades exercidas;



- h) descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente;
- i) não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária destes;
- j) apresentar ao Órgão Responsável: nota fiscal correspondente à fatura mensal e relatório técnico detalhando os serviços executados.

5.12 À CONTRATANTE não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.

5.13 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.

5.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone celular e correio eletrônico para que a CONTRATANTE possa entrar em contato com o preposto sempre que necessário.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e neste item.

6.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.3 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

6.4 Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta carta-contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.5 O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, na conclusão dos serviços sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

6.6 Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido refeito dentro do prazo de entrega.

6.7 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.8 Pela recusa, a qualquer tempo, da prestação do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeira a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

6.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

6.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda,



cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

7. DO VALOR TOTAL: R\$13.415,46 (treze mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

7.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço realizado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, será efetuado em parcela única, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

8.1 A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.3 O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis



por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês subsequente, calculados diariamente em regime de juros simples, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.6 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8.7 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução da presente Carta-Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE002249, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 19/06/15 a 18/08/15.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, situada no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três vias), com 10 (dez) páginas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP
CPF n. 484.278.611-68

Testemunhas: 1)

Pela CONTRATADA:

Flávia Rejane Tavares Lerbach
Procuradora
CPF n. 717.216.811-91

Flávia Lerbach
Consultora Técnica Comercial
Elevadores Atlas Schindler S/A



Carta-Contrato n. 2015/082.0

Processo n. 126.846/14

ANEXO ÚNICO

1. Das especificações técnicas

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	36402	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELEVADOR MONTA-CARGAS	Serviço	SERVIÇO	1

DESCRÍÇÃO: substituição do arco de abertura de elevador monta-cargas, conforme arquivo anexo.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: elevador monta-cargas do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, instalado em frente à rampa de acesso ao Anexo I.

2. Da descrição dos equipamentos

2.1 ELEVADOR VERTICAL

Instalado no Edifício Principal

Nº 66.884 - monta-carga tipo alçapão; acionamento hidráulico; capacidade de carga de 2.000 kg; velocidade de 0.26 m/seg; duas paradas; cabina com fechamento de três lados e sem teto; em chapa tratada; porta pantográfica no 1º subsolo e tipo alçapão no piso do térreo; casa de máquinas no subsolo; motor de acionamento elétrico em 380 V/3 F/60 Hz; comando manual por botoeira de pressão constante locada no térreo; alarme sonoro constante na subida e válvula manual de segurança para descida no caso de falta de energia elétrica.